

MENSAGEM N.º 003/2005

Nova Russas, 07 de junho de 2005.

APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO:

Em 24 06 2005


PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

SECRETARIO

Considerando a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de **Defesa Civil** no Município de Nova Russas, para proteção à população e seus bens, bem como a integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas, e ainda a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum e integrar o Município no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil, tenho a honra de dirigir-me a V. Excia. para, por vosso intermédio, submeter a apreciação desta nobre Corte Legislativa o Projeto de Lei N.º

Na oportunidade reitero a V. Excia. e aos seus dignos Pares, protestos de consideração e apreço.


LUIS ACÁCIO DE SOUSA

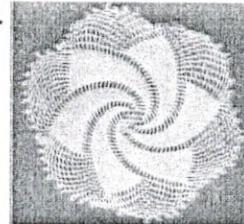
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Luís Denilse Peres Martins

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Russas

NESTA



PROJETO DE LEI N.º 003/2005.

Nova Russas, 07 de junho de 2005.

Altera a denominação da Comissão
Municipal de Defesa Civil –
COMDEC

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., Dr.
Luís Acácio De Sousa,**

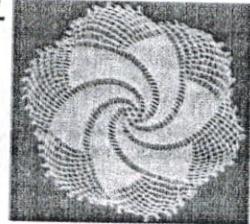
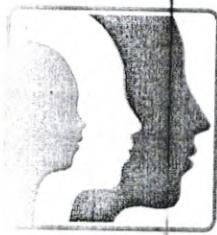
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no **Gabinete do Prefeito**, o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A **Defesa Civil** compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O **Sistema Municipal de Defesa Civil** constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o **Sistema Municipal de Defesa Civil**:



total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o **Secretário Executivo** tomará as medidas necessárias para acionar o **Sistema**, em estreita articulação com o **Presidente**.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a **COMDEC** investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o **Secretário Executivo** delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de **Declaração da Situação de Emergência**.

§ 3º - Se entender necessário, o **Secretário Executivo** proporá ao **Prefeito Municipal** a **Decretação do Estado de Calamidade Pública**.

Art. 10º - A **COMDEC** baixará **Regulamento** para funcionamento do **Sistema Municipal de Defesa Civil**.

Art. 11 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de **Defesa Civil**, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Lei 249 de 06 de abril de 1993 e as demais disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 07 de junho de 2005.

LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal